

## RESOLUÇÃO FUNEAS N.º 28 – 7 DE NOVEMBRO DE 2022

[Vide Resolução FUNEAS n.º 4/2025](#)

**Súmula:** Regulamentar o Regime de Adiantamento para suprimento de despesas de pequeno valor e de pronto pagamento no âmbito da FUNEAS, revogando as Resoluções FUNEAS n.º 9/2019 e n.º 5/2021.

**O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n.º 17.959/2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093/2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022.**

Considerando a deliberação do Plenário relativa ao Projeto de Resolução n.º 16/2022, tomada em sessão extraordinária de 4 de novembro de 2022;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Fica instituído **na forma do Anexo I parte integrante e dissociável desta Resolução**, o REGIME DE ADIANTAMENTO de numerário aos empregados no âmbito desta Fundação e das unidades sob sua gestão, para suprimento de despesas de pequeno valor e de pronto pagamento que por força da imprevisibilidade e emergência, não possam subordinar-se ao regime normal de compras/licitações.

**Art. 2.º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, **em especial as Resoluções FUNEAS n.º 9/2019 e 5/2021.**

CURITIBA-PR, 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

*(assinado eletronicamente/digitalmente)*

**CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO**

***(Dr. Beto Preto)***

Presidente do Conselho Curador da  
Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná

## ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO N.º 28/2022

### REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DA FUNEAS

**Art. 1.º** Fica instituído o regime de adiantamento na forma de crédito no cartão pagamento para os empregados públicos designados pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS para atuarem na sede administrativa e unidades geridas.

§ 1.º Entende-se por adiantamento o valor concedido pela Fundação à sede administrativa e unidades sob sua gestão, para o suprimento de despesas de pequeno valor e de pronto pagamento que por força da imprevisibilidade e emergência, não possam subordinar-se ao regime normal de compras/licitações.

§ 2.º Para fins do disposto nesta Resolução o cartão pagamento será o instrumento para utilização do adiantamento pela sede administrativa e unidades geridas.

§ 3.º A disponibilização do adiantamento se dará na forma de crédito no cartão pagamento do empregado público designado, sempre precedido de empenho gravado na dotação própria.

**Art. 2.º** A concessão de adiantamento no cartão pagamento deverá ser feita ao empregado público designado formalmente pelo Diretor Presidente da Fundação, no caso da sede administrativa, e pelos Diretores Gerais nos casos das unidades geridas, em Ato apartado.

§ 1.º Deverão ser designados no mínimo, 2 (*dois*) empregados públicos para receberem o cartão pagamento, um sendo o titular e outro suplente, na falta ou afastamento do titular, o suplente poderá utilizar do cartão pagamento nominal na forma do artigo 3º.

§ 2.º Aqueles indicados no caput deste artigo serão responsáveis por prestar contas das despesas pagas com o cartão pagamento e deverão cumprir com as responsabilidades descritas na Portaria de designação.

**Art. 3.º** São consideradas despesas de pequeno valor e de pronto pagamento aquelas relativas a:

- I. Manutenção de bens móveis e imóveis de carácter excepcional: materiais de consumo a serem utilizados para realização de pequenos consertos, emergenciais, reparos em instalações elétricas ou hidráulicas necessárias para garantir à manutenção da atividade pública essencial, desde que não haja nenhum contrato vigente com o referido objeto;

- II. Aquisição de medicamentos, material médico hospitalar e produtos de higienização, em caráter emergencial, desde que não haja nenhum contrato vigente para o referido objeto e mediante justificativa e autorização prévia;
- III. Despesas de pequeno valor, consideradas emergenciais e não recorrentes;
- IV. Despesas com taxas e emolumentos, desde que não enquadradas como obrigações tributárias e contributivas.

§ 1.º Não serão aceitas despesas ocorridas em decorrência da falta de planejamento e/ou desídia administrativa.

~~§ 2.º Caso a despesa atinja ou supere o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), vedado seu fracionamento, o responsável deverá realizar, no mínimo 3 (três) orçamentos para então efetuar o seu pagamento, devendo apresentá-los na referida prestação de contas.~~

§ 2º No caso previsto no inciso II deste artigo, em se tratando de itens que compõem do rol de materiais padronizados, compreendidos aqueles de aquisição e distribuição centralizada, a aquisição poderá ser realizada diante do Relatório de Corte emitido pela área técnica responsável pelo abastecimento mais recente disponível à unidade, dispensada manifestações técnicas prévias à aquisição. [\(Redação dada pela Resolução FUNEAS nº 4/2025\)](#)

~~§ 3.º Casos excepcionais e de necessidade comprovada, o regime de adiantamento poderá ser utilizado para despesas que não se enquadrem no *caput* deste artigo, contudo deverá ser autorizado anteriormente ao pagamento, pelo responsável da área técnica da sede administrativa, conforme Regimento Interno da Fundação.~~

§ 3º A comprovação de valores de mercado deverá ser apresentada por pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, podendo-se excepcionalmente, admitir a utilização dos demais critérios estabelecidos no artigo 368 do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022. [\(Redação dada pela Resolução FUNEAS nº 4/2025\)](#)

§ 4º Caso a despesa atinja ou supere a 5% do valor estabelecido no artigo 5º deste Regulamento, vedado seu fracionamento no decorrer do mês, o responsável deverá comprovar que a aquisição atende a valores de mercado. [\(Incluído pela Resolução FUNEAS nº 4/2025\)](#)

§ 5º As cotações de preço apresentadas por fornecedores deverão ter sido emitidas em data a posterior ao Relatório de Corte emitido pela área técnica responsável pelo abastecimento. [\(Incluído pela Resolução FUNEAS nº 4/2025\)](#)

§ 6º Casos excepcionais e de necessidade comprovada, o regime de adiantamento poderá ser utilizado para despesas que não se enquadrem no *caput* deste artigo, contudo deverá ser autorizado anteriormente ao pagamento, pelo responsável da área técnica da sede administrativa, conforme Regimento Interno da Fundação. [\(Incluído pela Resolução FUNEAS nº 4/2025\)](#)

**Art. 4.º** É de responsabilidade do empregado público tomador do regime de adiantamento, prestar contas do valor recebido, até o 5.º dia subsequente ao período de aplicação, não admitindo-se mais de um adiantamento por mês por unidade.

**Parágrafo Único.** O limite liberado no respectivo cartão pagamento deve ser utilizado dentro do período de aplicação do adiantamento (30 dias).

~~**Art. 5.º** O valor máximo mensal é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por unidade, para materiais de consumo (3.3.90.30.96) e/ou serviços (3.3.90.39.96), custeados com recursos próprios desta Fundação e definidos pelo requisitante na solicitação.~~

**Art. 5º** O valor mensal disponibilizado será o estabelecido, e atualizado, conforme à Lei nº 14.133/2021, art. 95, § 2º, por unidade, para materiais de consumo (3.3.90.30.96) e/ou serviços (3.3.90.39.96), custeados com recursos próprios desta Fundação e definidos pelo requisitante na solicitação. ([Redação dada pela Resolução FUNEAS nº 4/2025](#))

**Parágrafo Único.** Para casos excepcionais e de necessidade comprovada o valor máximo mensal poderá ser concedido excepcionalmente a maior, desde que autorizado pelo Diretor Presidente, por solicitação própria e justificada pelo requisitante.

~~**Art. 6.º** Nenhum adiantamento poderá ser aplicado em exercício financeiro diferente daquele que fora originado.~~

**Art. 6º** Nenhum adiantamento poderá ser aplicado em exercício financeiro e orçamentário diferente daquele que fora originado. ([Redação dada pela Resolução FUNEAS nº 4/2025](#))

**Art. 7.º** No processo de prestação de contas do adiantamento, deverão conter os documentos comprobatórios:

- I. Notas fiscais e/ou boletos gerados, acompanhados dos seus devidos comprovantes de pagamento,
- II. Justificativa para realização de cada despesa, e
- III. Extrato detalhado do cartão pagamento do mês de referência da prestação de contas.

**Art. 8.º** A prestação de contas do adiantamento será submetida ao Controle Interno para tomada de contas e aprovação.

**Art. 9.º** Considerar-se-á em alcance o empregado público que deixar de prestar contas nos termos do Art. 4.º e Art. 7.º desta Resolução, com imediato processo de sindicância.

**Art. 10** Somente serão admitidos para comprovação da aplicação do adiantamento, documentos com valor fiscal, devidamente datados, com data igual ou posterior ao recebimento

do numerário, sem rasuras e nominais à Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - FUNEAS, com indicação do respectivo CNPJ.

§ 1.º Cada documento fiscal apresentado deverá conter o recebimento do material ou serviço com a identificação completa e assinatura do responsável.

§ 2.º Os documentos apresentados em desconformidade com as regras estabelecidas neste Ato ou incompatíveis com valores praticados no mercado serão objeto de glosa, com consequente devolução dos respectivos valores no prazo de 3 (*três*) dias úteis, a partir da data do despacho da solicitação de ressarcimento, através de transferência bancária em conta corrente de titularidade da Fundação.

**Art. 11** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, **em especial as Resoluções FUNEAS n.º 9/2019 e 5/2021.**